

— DIÁRIO —
OFICIAL



P R E F E I T U R A
MORRO
DO CHAPÉU



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA Nº 146/2024 – DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DO SERVIDOR CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO ELICASSIO ALVES SOUZA (MATRÍCULA Nº 21701), E DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....



PORTARIA Nº 146/2024 - DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DO SERVIDOR CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO ELICASSIO ALVES SOUZA (MATRÍCULA Nº 21701), E DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

PORTARIA Nº 146, DE 22 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre instauração de processo administrativo disciplinar em face do servidor contratado por tempo determinado Elicassio Alves Souza (Matrícula nº 21701), e designa os membros da comissão processante e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Morro do Chapéu, Bahia, e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo, e

CONSIDERANDO o relatório conclusivo do processo de sindicância nº 02/2024, emitido em 17/05/2024 pelos membros da comissão processante, informando que o servidor Elicassio Alves Souza, contratado por tempo determinado, matrícula nº 21701, é acusado de cometer ato infracional no serviço público, por desobedecer a deveres funcionais enquadrados nos incisos I, VII e IX, do art. 134, bem como, infringências aos V e VII, do art. 151, da Lei Municipal nº 1.283, de 22 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover a apuração de suposta irregularidade mediante processo administrativo, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO que para a garantia a todos o direito da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, há a necessidade, no âmbito dos procedimentos administrativos, de instrução e julgamento pela autoridade competente, nos termos do artigo 5º, inciso LIII da CF/88;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXXVII da Constituição Federal, veda a existência de juízo ou tribunal de exceção;

CONSIDERANDO que a Lei 1.325, de 19 de setembro de 2022, disciplina os casos de contratação temporária no Município de Morro do Chapéu;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Lei 1.325, de 19 de setembro de 2022, assegura aos contratados os mesmos deveres e direitos assegurados aos servidores municipais de carreira e a aplicação do regime jurídico estatutário.



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

CONSIDERANDO que o Título III (artigos 134 a 217) da Lei Municipal nº 1.283/2021 dispõe sobre o Regime Disciplinar dos servidores públicos do Município de Morro do Chapéu;

CONSIDERANDO que o Art. 161 da Lei Municipal nº 1.283, de 22 de dezembro de 2021, estatuto do Servidor Público de Morro do Chapéu, obriga a autoridade municipal a proceder com instauração de processo administrativo quando o servidor público pratica irregularidade funcional.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de processo administrativo disciplinar de rito ordinário visando à apuração de possíveis atos infracionais atribuídos ao servidor contratado por tempo determinado Elicassio Alves Souza, sob a Matrícula nº 21701, em vista da suposta desobediência a deveres funcionais enquadrados nos incisos I, VII e IX, do art. 134, bem como, infringências aos V e VII, do art. 151, da Lei Municipal nº 1.283, de 22 de dezembro de 2021, conforme consta no relatório da Sindicância nº 02/2024.

Art. 2º. Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a comissão processante pelos servidores efetivos e membros titulares, Caroline Barberino Bizerra - matrícula nº 17129, Wliara Miranda Rocha - matrícula nº 308 e Eliete Pinho dos Santos - matrícula nº 1.845, sob a presidência da primeira.

§ 1º. O presidente da Comissão Processante deverá designar um membro para secretariá-lo, nos termos do art. 164, parágrafo 1º, Lei Municipal nº 1.283/2021.

§ 2º. Em caso de impedimento de participação de membro titular da comissão processante, o mesmo poderá ser substituído pelos servidores efetivos suplentes Gean Carlo Pereira Rocha - Matrícula nº 186, Valdina Jesus da Cunha - matrícula nº 2017 e Fabrícia Gomes da Rocha Oliveira - matrícula nº 8.669.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora designada, deverá iniciar os trabalhos no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação desta Portaria, e concluí-los no prazo não excedente a 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual prazo, em face de circunstâncias excepcionais, conforme art. 182, da Lei Municipal nº 1.283/2021.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
✉ gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣 Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

Art. 5º. Após o término da instrução do processo, a comissão deverá elaborar o relatório final conclusivo, dando ciência à Administração superior desta entidade.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 22 de maio de 2024.


JULIANA P. ARAÚJO LEAL

Prefeita Municipal de Morro do Chapéu

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 @prefeituramorrodochapeu
✉ gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣 Ouvidoria (74) 3653-2929